PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1934/2010

"Dispõe sobre a criação de cargo de motorista do Legislativo e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 16-ABR-2010 12:02 000277

Art. 1º. Fica criado o cargo de motorista do Legislativo, com a remuneração mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida pelo motorista do Legislativo é a mesma dos demais servidores, constante do Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 2º. O cargo referido no artigo anterior é criado provisoriamente para atender situação emergencial de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. São atribuições do ocupante do cargo de motorista do Legislativo:

I - dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal;

II - manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento;

III - providenciar o abastecimento do veículo;

IV - comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

V - cumprir normas, procedimentos e instruções quanto à identificação, utilização, abastecimento e manutenção do veículo sob sua responsabilidade;

VI - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

VII - Estar sujeito às penalidades das infrações cometidos enquanto na condução do veículo.

VIII - anotar diariamente, em impresso próprio, os dados relativos ao dia, hora de saída e de retorno, local para onde se dirigiu e quilometragem do veículo, quem foi conduzido e outras informações julgadas oportunas;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 07 de abril de 2010.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal